

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000056/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/03/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009515/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.100529/2022-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/03/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13622.100338/2022-17  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO EST DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 08.221.442/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ n. 08.452.393/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais farmacêuticos de empresas Transportadoras localizados no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em RN.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Torna-se sem validade a Cláusula Trigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de nº MR005724/2022 e com número de registro no MTE: RN000029/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica estabelecido a contribuição para CUSTEIO SINDICAL, pelos trabalhadores da categoria o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base reajustado em 01 de janeiro de 2022, que deverá ser recolhido diretamente para o SINFARN até o dia 20 de março de 2022. Tal decisão conta com o respaldo na Ordem de Serviço de Nº 01 de 24 de Março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: A TAXA DE CUSTEIO SINDICAL, tendo por finalidade suprir os custos administrativos do SINFARN com despesas de deslocamento e outras inerentes a atividade sindical na busca de melhorias para a categoria ora representada.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição poderá ser exercido pelos não associados até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção, na Superintendência Regional do Trabalho em Natal/RN, através de requerimento por escrito ao SINFARN que comunicará ao respectivo empregador.

JACIRA ELVIRA DE OLIVEIRA BEZERRA PRESTES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO EST DO RIO G DO NORTE

SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE - SETCERN

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA - ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.